



CMDs

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Governador do Estado da Bahia
JAQUES WAGNER

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura
EDUARDO SALLES

Chefia de Gabinete
JAIRO CARNEIRO

Diretoria Geral
JUCIMARA RODRIGUES

Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
WILSON DIAS

Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário - SDA
RAIMUNDO SAMPAIO

Superintendência de Irrigação - SIR
MARCELLO NUNES

Superintendência de Política do Agronegócio - SPA
JAIRO VAZ

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia– ADAB
PAULO EMÍLIO TORRES

Diretor-Presidente da Bahia Pesca S.A.
Cássio Peixoto

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA
LUIS ANSELMO PEREIRA

Diretor-Presidente da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA
ELIONALDO TELES

Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional
WILSON ALVES DE BRITO FILHO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional
ELIANA BOAVENTURA

Diretor-Executivo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
José Vivaldo Souza de Mendonça Filho

ELABORAÇÃO
Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS

Diretoria de Apoio ao Desenvolvimento Territorial
IVAN LEITE FONTES

Assessoria de Comunicação da Superintendência de Agricultura familiar
TACIA RODRIGUES

COLABORAÇÃO
EQUIPE PROGRAMA PRODUIR (CAR)

A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), por meio do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, de forma articulada com outras instâncias do Governo do Estado da Bahia, dando cumprimento às Resoluções CEDRS 07/2011, de 02 de junho de 2011, e 013/2013, de 14 de março de 2013, lançam esta cartilha com o objetivo de orientar gestores públicos e representantes de organizações, entidades e movimentos sociais sobre o processo de implantação e/ou reestruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDs) e correlatos.

Os CMDs são espaços de planejamento, monitoramento e gestão de políticas públicas, voltados para o desenvolvimento sustentável dos municípios. Para dar conta desse importante papel, esses espaços colegiados devem, antes de tudo, buscar a qualificação de sua estrutura e funcionamento, estabelecendo condições objetivas de atuar como instrumento consultivo/deliberativo das políticas públicas que acontecem nos municípios, relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Esta cartilha traz informações importantes a gestores públicos, lideranças, técnicos e outros interessados, buscando contribuir para a implantação e/ou reestruturação dos CMDs, além de apresentar as orientações para se buscar a homologação deste junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), para que seja reconhecido, valorizado e fortalecido.



O QUE SÃO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDSS) são espaços de controle e gestão social cujo objetivo principal é a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas a partir das demandas estabelecidas nos municípios.

Em função da dinâmica que vem sendo estabelecida no Estado da Bahia para ampliação dos espaços de concertação das políticas públicas, esforços estão sendo empreendidos para que os CMDSS sejam reconhecidos como espaços de planejamento, monitoramento e gestão de políticas de desenvolvimento sustentável. E, para isso, é necessária a implantação/reestruturação dos CMDSS, levando-se em consideração as recomendações contidas nas Resoluções CEDRS 07/2011 e 013/2013.

Em geral, os municípios ainda apresentam desigualdades econômicas e sociais que, para a superação, requerem um processo de planejamento ascendente (de baixo para cima), possibilitando a reflexão, a análise e a construção de cenários, com a consequente definição de ações, de acordo com as suas especificidades, reconhecendo o desenvolvimento como um processo dinâmico e multidimensional (economia, educação, assistência social, etc.). Tudo isso, em plena interação com as características sociais, ambientais, econômicas e culturais do Território de Identidade onde o município está inserido.

O processo participativo municipal de planejamento, gestão e monitoramento de políticas públicas deve procurar organizar problemas e soluções, convocando o poder local, a sociedade civil, igrejas e os movimentos sociais a assumirem papéis de protagonistas das ações. O Governo do Estado da Bahia pretende buscar o fortalecimento desses ambientes de caráter participativo, em que se pratica a gestão compartilhada de um processo de desenvolvimento a partir da realidade local.

A implantação/reformulação do CMDS deve, portanto, implementar os ajustes necessários, garantindo os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos atores. Por representatividade entende-se que as principais instituições, entidades e organizações sociais, observando sua representação e base social, integrem o Conselho. Por diversidade entende-se que os diferentes tipos de atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento sustentável (jovens, mulheres, quilombolas, pescadores, indígenas, agricultores familiares ligados a diferentes comunidades, além de arranjos produtivos, pequenos empreendedores, associações comerciais, igrejas, etc.) devem integrar o Conselho. Quanto à pluralidade, pressupõe-se que diferentes organizações (associações, sindicatos, organizações comerciais, cooperativas, instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, dentre outras) estejam representadas na composição do CMDS, permitindo o diálogo entre as diferentes concepções de desenvolvimento sustentável.





QUAL A FUNÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Uma das principais atribuições dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDSS) deverá ser a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), valendo-se dos conhecimentos de seus membros, do apoio de colaboradores/as e de documentos auxiliares já existentes (diagnósticos, programas e planos). No município em que já exista documento semelhante, recomenda-se a instalação de um processo de revisão, atualização ou qualificação.

De modo mais específico, para cumprir as atribuições deste espaço colegiado, voltado para o planejamento, para a gestão e monitoramento de políticas públicas, os CMDSS, com base no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) a ser construído/atualizado, deverão assumir as seguintes tarefas:

Promover ações de estímulo ao desenvolvimento sustentável do município, buscando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais;

Formular e propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, com a apresentação de sugestões de programas e projetos para integrar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

Articular as políticas públicas de caráter municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável;

Estimular a implantação ou reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para a participação no CMDS;

Integrar, junto com os demais CMDSS que fazem parte do Território, o Colegiado Territorial, visando à elaboração, qualificação e/ou implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável;

Identificar, sistematizar e negociar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais;

Manter diálogo permanente com outros CMDSS e com o Colegiado Territorial;

Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho por meio do estímulo à participação de diferentes atores sociais do município, tais como organizações representativas de mulheres, jovens e populações tradicionais.



Em complementação, outras atribuições mais específicas devem, também, ficar sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a exemplo de:

Planejar e monitorar a aplicação dos recursos do Crédito Rural no âmbito do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), estabelecendo negociações com os agentes financeiros para equacionar a oferta em relação à demanda local, bem como o acompanhamento da emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) realizada pelos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

Analisar e aprovar a lista de beneficiários do Programa Garantia Safra, contribuindo para o seu efetivo funcionamento;

Elaborar e exercer a gestão do Plano Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural (PLATER-M), em consonância com o Colegiado Territorial e o Plano Territorial de Assistência Técnica e Extensão Rural (PLATER);

Divulgar, articular, acompanhar e apresentar demandas junto aos Programas e Projetos operacionalizados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR);

Exercer o controle social de outras políticas executadas por instituições governamentais cujos interesses sejam mútuos e que antes sejam submetidas à aprovação, observando o papel e a capacidade do CMDS e/ou instituições partícipes, tais como: PAA, PNAE, Selo da Agricultura Familiar, distribuição de sementes, mudas e animais, dentre outros.



QUEM DEVE INTEGRAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Em seu processo de implantação e/ou reestruturação, os CMDSS deverão buscar a ampliação e qualificação da sua composição. Sendo assim, é indicada a participação de representantes dos seguintes segmentos:

Instituições públicas de caráter municipal, estadual e federal;

Organizações da sociedade civil, igrejas, entidades e movimentos sociais;

Entidades ligadas a segmentos sociais de juventude, mulheres e populações tradicionais;

Entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o desenvolvimento sustentável, a cidadania e garantia de direitos;

Organizações e movimentos da agricultura familiar e reforma agrária;

Associações, sindicatos, organizações comerciais, cooperativas, dentre outras;

Universidades e centros de pesquisa e ensino;

Organizações paragovernamentais.

Em virtude da predominância de características rurais nos municípios baianos e da representatividade da Agricultura Familiar, deverá ser garantida ampla participação de membros representantes dos(as) agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas,

assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.



COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável deverão buscar uma composição representativa, diversa e plural, de atores sociais relacionados ao desenvolvimento sustentável. E, para permitir uma justa correlação de forças, deve-se procurar contemplar as seguintes situações:

Que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que implementem, estudem ou promovam ações voltadas para o desenvolvimento sustentável (movimentos sociais, entidades de assessoria técnica e organizacional, entre outros), tanto do meio urbano quanto do meio rural;

Que, no máximo, 1/3 (um terço) das vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (Executivo, Legislativo, Judiciário e universidades), vinculados ao desenvolvimento sustentável;

Que os(as) conselheiros(as) sejam indicados(as) pelas respectivas entidades/instituições, através de documento formal que deverá ser anexado à ata da reunião de indicação, para formalização junto à Secretaria Executiva do CMDSS.

O mandato dos membros do CMDSS pode ser de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.





FUNCIONALIDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No processo de implantação/reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser realizada, além da recomposição de seus membros, a elaboração e aprovação de um novo Regimento Interno para permitir seu bom funcionamento. Este novo Regimento Interno deverá contemplar, dentre outras coisas, a criação de uma Secretaria Executiva que irá desenvolver atividades que garantam o bom funcionamento do Conselho, devendo, prioritariamente:

Organizar e apoiar os trabalhos de planejamento, apoio administrativo e funcionamento técnico do CMDS;

Elaborar relatórios de atividades, memórias e outros documentos a serem apresentados ao CMDS;

Promover ações necessárias que visem garantir o funcionamento do CMDS e o cumprimento de sua missão.



PROCESSO DE DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em seu processo de planejamento para o desenvolvimento, os CMDSs deverão estabelecer uma articulação ampliada com a sociedade, por meio de reuniões, conferências, seminários, oficinas ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões.

O aprimoramento da dinâmica de trabalho do CMDS dar-se-á por meio de reuniões sistemáticas e criação de câmaras técnicas, comitês ou grupos temáticos que contemplem a abrangência temática e a estratégia de atuação definidas pelo próprio CMDS, resultando, necessariamente, na elaboração ou qualificação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e outros instrumentos de apoio ao planejamento e gestão de políticas públicas.

Outra ação deverá ser o aperfeiçoamento da capacidade institucional do CMDS por meio do investimento em infraestrutura técnica e financeira para funcionamento deste órgão colegiado, com recursos específicos para custeio de despesas diversas, a serem previstos no orçamento do Governo Municipal e, eventualmente, do Governo Estadual e Federal. Para tanto, poderá ser criado um Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Sustentável.

Para evitar sobreposição de papéis, o Município deverá buscar a unificação dos Conselhos Municipais que tratem de forma geral dos temas relacionados ao desenvolvimento sustentável. Esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento do CMDS, potencializando seu papel e capacidade de gestão das políticas públicas.





FORMALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) deverá ser criado ou reestruturado através de Lei Municipal, originada no Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal.

A nomeação formal dos membros titulares e suplentes que irão compor o CMDS, após a indicação por escrito por parte da entidade/instituição integrante, deve ser efetivada por meio de Decreto Municipal.

PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO CEDRS

Prazo para Homologação dos CMDSs:

De acordo com a Resolução CEDRS nº 07/2011, de 02 de junho de 2011, alterada pela Resolução CEDRS nº 013/2013, de 14 de março de 2013, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDSs) deverão enviar à Secretaria Executiva do CEDRS, até **30 de junho de 2013**, a documentação completa referente ao processo de implantação/reestruturação. Esta documentação deverá ser composta por:

Relação dos titulares e suplentes que compõem o CMDS (contendo a descrição da entidade/instituição que representa, além de telefone e endereço eletrônico);

Cópia da última ata do CMDS;

Cópia da Lei Municipal aprovada;

Cópia do Decreto Municipal de nomeação dos membros titulares e suplentes;

Cópia do Regimento Interno (última versão);

Outros documentos pertinentes.

Estes documentos devem ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CEDRS, que oferecerá parecer, observando o cumprimento das orientações contidas na Resolução CEDRS 07/2011, principalmente das recomendações sobre representatividade, diversidade e pluralidade da composição do CMDS e a autonomia das entidades e instituições membros na indicação de seus representantes.

Após análise, a Secretaria Executiva do CEDRS oferecerá parecer para apreciação do Plenário do CEDRS. Após homologação, o CEDRS manterá arquivo físico e eletrônico dos documentos, garantindo, assim, banco de dados atualizado dos CMDSs e seus conselheiros/as.

O Governo do Estado da Bahia somente reconhecerá como aptos para planejar, monitorar, avaliar e exercer o controle social de suas políticas públicas aqueles CMDSs homologados pelo CEDRS.

A qualquer tempo, caso sejam observados e comprovados atos considerados ilícitos na composição ou funcionamento do CMDS, o CEDRS poderá revogar a homologação.

Endereço do CEDRS:

Os documentos encaminhados à Secretaria Executiva do CEDRS deverão ser protocolados na SEAGRI ou enviados via Correios, mediante Carta Registrada.

Endereço para envio:

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS)
Secretaria Executiva
Av. Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405 | 1º andar
Centro Administrativo da Bahia (CAB)
CEP: 41.745.002 | Salvador/Bahia

Estão disponíveis no sítio da SEAGRI <http://www.seagri.ba.gov.br> minutas de documentos que poderão auxiliar a implantação e/ou reestruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável.

ANEXOS

Resolução CEDRS nº 07/2011, de 02 de junho de 2011

Resolução CEDRS nº 013/2013, de 14 de março de 2013

Minuta de Projeto de Lei Municipal de Implantação/Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 07, 02 de junho de 2011.

Dispõe sobre a criação e ou Unificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e estabelece as condições para a homologação destas instâncias colegiadas.

O Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, no uso das competências que lhes são conferidas pelos Artigos 22, 25 e 26 da Resolução nº 01 de 27 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º O CEDRS estimulará os municípios na instauração, reativação e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), dos Conselhos Municipais do Fundo Municipal de Ação Comunitária (FUMAC) ou de outros no nível municipal, que tenham como propósitos a promoção do desenvolvimento rural, no sentido de unificá-los em torno dos CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDRS) para o aprimoramento, a confluência, a ampliação e a dinamização das funções, evitando a dispersão e a desarticulação das ações públicas para o meio rural.

Art. 2º No âmbito da administração pública estadual, o CEDRS fará gestões junto às Secretarias, aos Órgãos e Empresas que desenvolvem Ações, Projetos e Programas afetos ao meio rural, tanto da administração direta quanto indireta, para que reconheçam os CMDRS como a instância colegiada municipal de referência para a aplicação das suas políticas, cabendo-lhes principalmente:

- a) elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- b) priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- c) a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- d) a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas e;
- e) a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

Art.3º Fica o Secretário Executivo do CEDRS autorizado a expedir as Instruções Normativas, após consulta ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS que oriente as Prefeituras e Sociedade Civil a procederem aos ajustes administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução, incluindo modelo de Lei e Regimento Interno, baseados no documento “Indicações para a unificação dos CMDRS e FUMAC” aprovado pela plenária desse Conselho.

Art. 4º. A homologação dos CMDRS se dará por aprovação da plenária do CEDRS e arquivamento, após apreciação e parecer de conformidade da Secretaria Executiva, sem a qual não será reconhecido para o cumprimento das atribuições mencionadas no Art. 2º. dessa Resolução.

Art. 5º. Os municípios terão prazo até o próximo dia 30 de outubro de 2011, para a solicitação de homologação do seu respectivo CMDRS.

Salvador/BA, 02 de junho de 2011.

Eduardo Salles

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável



GOVERNO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 013, de 14 de março de 2013

Dispõe sobre alterações à Resolução CEDRS nº 07, de 02 de junho de 2011, que trata da Unificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e estabelece as condições para homologação destas instâncias colegiadas.

O Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, no uso das competências que lhes são conferidas pelos Art. 3º - Seção II da Resolução nº 01 de 27 de outubro de 2004 e em atendimento a deliberação aprovada durante a 1ª Reunião Ordinária do CEDRS 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o Artigo 5º da Resolução CEDRS nº 07, de 02 de junho de 2011, que trata do prazo para criação, reestruturação e/ou unificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os municípios terão prazo até o dia 30 de junho de 2013, para a solicitação de homologação do seu respectivo CMDS”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos que trata a referida Resolução.

Art 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Salvador/BA, 14 de março de 2013.

Eduardo Salles
Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura

PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____

Dispõe sobre a instituição (ou reformulação) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir... reformular... o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de _____, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de _____.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental

1. Representante da Prefeitura Municipal
2. Representante da Câmara de Vereadores
3. Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
3. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
4. Representante....

Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
2. Representante da Igreja...
3. Representante da Cooperativa..
4. Representante da Associação...
5. Representante da Entidade....
6. Representante....

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXX
Prefeito/a Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMDS) DO MUNICÍPIO DE _____

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado... reformulado.... pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de _____, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.
Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art 6º - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V
Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 12 - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente e, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 18 - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CMDS, _____ de _____ de _____.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS

4ª Avenida, nº 405 - Centro Administrativo da Bahia
Salvador/Bahia - CEP: 41745-002

www.seagri.ba.gov.br
71 3115-2784

cedrs@seagri.ba.gov.br
71 3115-2881



SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, REFORMA
AGRÁRIA, PESCA E AQUICULTURA